



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE. CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO – ME (SERTÃOZINHO)**, com sede na cidade de Sertãozinho - SP, inscrita no CNPJ sob nº **02.403.056/0002-01**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA. Sandro Bonafin – Medicina Ocupacional Ltda.**, com sede na Avenida Nove De Julho, nº 1940, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-170, inscrita no CNPJ sob nº 25.263.413/0001-90, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, têm, entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Segurança Do Trabalho e Medicina Ocupacional, destinados aos colaboradores da **CONTRATANTE**. Os programas serão planejados, elaborados e implantados de acordo com as disposições previstas na Legislação do Ministério do Trabalho. A **CONTRATADA** prestará os serviços por meios próprios de execução ou mediante credenciamento de terceiros, técnica e legalmente habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

2.1. Os serviços ora contratados serão garantidos apenas aos empregados regularmente inscritos e registrados pela **CONTRATANTE**, e cadastrados junto a **CONTRATADA**. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a qualquer tempo, da **CONTRATANTE**, a comprovação da relação aqui especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EMPREGADOS

3.1. As alterações no quadro de empregados da **CONTRATANTE**, decorrentes de novas contratações, assim como as demissões, deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante relatórios ou meio digital.





3.2. A exclusão de empregados dos Programas objeto deste contrato dar-se-á a partir do primeiro dia subsequente à desvinculação destes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

3.2.1. As despesas decorrentes do atendimento de empregados que deixarem de pertencer ao quadro da **CONTRATANTE** e cuja exclusão não tenha sido devidamente comunicada à **CONTRATADA**, deverão ser integralmente arcadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

4.1. Estão compreendidos neste contrato os seguintes serviços:

A) LTCAT – Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho

- Elaboração de todo o Laudo conforme codificações necessárias para atender o e-Social.

B) PGR - Programa De Gerenciamento De Riscos Ambientais

- Elaboração de todo o programa conforme – NR – 1 (PGR) com as codificações necessárias para atender o e-Social.

C) PCMSO – Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional

- Elaboração de todo o programa conforme Portaria 3214/78 – NR-7 (PCMSO) com as codificações necessárias para atender o e-Social.

- Elaboração da ficha médica (prontuário médico) do trabalhador.

- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com as codificações para atender o e-Social.

- Arquivamento de todos os prontuários médico individuais de colaboradores para fins legais.

- Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário





D) Realização do Exame Médico Admissional:

Exame médico programado e realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades (antes da contratação do trabalhador), obedecendo ao item 7.4.3.1 da NR-7.

Parágrafo único: Todos os empregados admitidos pela **CONTRATANTE** deverão comparecer no endereço da **CONTRATADA**, devidamente munidos de encaminhamento preenchido corretamente pela **CONTRATANTE**.

E) Realização do Exame Médico Periódico:

Exame médico realizado com intervalo de tempo, de acordo com intervalos mínimos de tempo, obedecendo aos itens 7.4.3.2 e subitens "a" e "b" da NR-7.

F) Realização do Exame Médico de Retorno ao Trabalho:

Exame realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia em que o trabalhador volte ao trabalho, do qual esteve ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, obedecendo ao item 7.4.3.3 da NR-7.

Parágrafo Único: Nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar a realização de exame médico de retorno ao trabalho com prazo de afastamento inferior a 30 dias, este será considerado como avaliação médica e terá um custo adicional, cujo valor será informado na ocasião do agendamento da referida avaliação, e cobrado juntamente com a fatura mensal posterior a realização do exame.

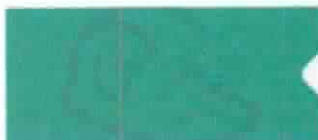
G) Realização do Exame Médico de Mudança de Função:

Exame médico realizado obrigatoriamente antes da data de mudança do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança, obedecendo aos itens 7.4.3.4 e 7.4.3.4.1 da NR-7.

H) Realização do Exame Demissional:

Exame médico realizado obrigatoriamente até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias em conformidade com a legislação vigente por ocasião do desligamento do trabalhador da **CONTRATANTE**, obedecendo ao item 7.4.3.5 da NR-7.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





Parágrafo único: Todo empregado demitido deverá comparecer no endereço da **CONTRATADA** para a realização do exame, caso a **CONTRATANTE** utilize o exame admissional, exame periódico, exame de mudança de função e/ou exame de retorno ao trabalho, como exame demissional, deverá, então, comunicar à **CONTRATADA** para regular a exclusão do cadastro.

I) Exames com cobertura assegurada e a serem realizados segundo a exposição a riscos ocupacionais relativos às atividades do trabalhador, a serem realizados na **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido com os itens D, E, F e G, supra:

- Avaliação de Acuidade Visual utilizando tabela de Snellen.
- Biometria (Pressão, Pulso).
- Exame físico
- Audiometria
- ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico
- Coprocultura
- Hemograma Completo
- Micológico de Unhas
- Parasitológico de Fezes
- Swab de Orofaringe

CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO

5.1. Os empregados regularmente registrados e inscritos com direito aos serviços estabelecidos neste contrato terão os atendimentos realizados no endereço da **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Nove De Julho, nº 1940, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.





5.2. Em vista da cobertura do PCMSO, a partir da vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** somente encaminhará para exame pré-admissional, os candidatos acompanhados de ficha específica, fornecida pela **CONTRATADA** e em concordância com os dados necessários, segundo os preceitos legais de segurança e medicina do trabalho, sem a qual o atendimento não ocorrerá.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO ATENDIMENTO

6.1. Não será imposta suspensão parcial do atendimento para os empregados regularmente inscritos e registrados na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da remuneração que a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** será valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) Mensais, acima de 06 funcionários será cobrado o valor de R\$ 25,00 por funcionário A Prestação dos Serviços tem validade de 24 meses, **AUTO-RENOVÁVEIS** pelo mesmo período (12 meses) com valor corrigido pelo IGPM anual, ou por negociação entre as partes e **após ser entregue, toda alteração solicitada para adequação dos documentos será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O presente contrato começa a vigor a partir de 15/04/2023 e se findar em 14/04/2024.**

Clausula 4.1. (Laudo Técnico Das Condições Ambientais Do Trabalho), PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos Ambientais), PCMSO (Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional) os ASO - Avaliação de Acuidade Visual utilizando tabela de Snellen. - Biometria (Pressão, Pulso). - Exame físico - Audiometria - ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico - Coprocultura - Hemograma Completo - Micológico de Unhas - Parasitológico de Fezes - Swab de Orofaringe, **estão inclusos no contrato sem custo adicional na parcela.**

E-Social - gerar, validar e transmitir os eventos de SST de acordo com os Layouts:

S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho.

S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador.





S-2240: Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco. É ainda log para emitir CAT, controlar entrega de EPIs, outros.

Elaboração dos Treinamentos e Certificados da NR - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (NR 6) e NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS.

Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.

7.1.1. Caso a **CONTRATANTE** não mantenha atualizadas as informações sobre o número total de empregados, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** estará autorizada a proceder ao faturamento com base nos números do mês anterior, competindo à **CONTRATANTE** proceder ao seu regular pagamento.

7.2. O valor total da remuneração mensal que a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** em relação aos exames complementares, seguirá os valores abaixo:

Exames complementares extra contratual, se necessários.

- ASO - Exame clínico e Acuidade Visual: Ocupacional admissão, demissão, mud. Função e periódico → R\$ 25,00
- Coprocultura → R\$ 25,00
- Hemograma Completo → R\$ 25,00
- Micológico de Unhas → R\$ 25,00
- Parasitológico de Fezes → R\$ 19,00
- Eletrocardiograma → R\$ 45,00
- Eletroencefalograma → R\$ 65,00
- Raio X Tórax OIT → R\$ 75,00
- Glicemia → R\$ 15,00
- Espirometria → R\$ 35,00

7.3. Os reajustes da remuneração mensal serão efetivados nos termos da lei, anualmente, acordando as partes em escolher o IGPM/FGV como índice a ser utilizado.

7.4. O valor da remuneração contratual mensal será discriminado em fatura única para a **CONTRATANTE**, facultando-se à **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados.

7.5. A quitação das faturas deverá ser efetuada no sistema de pré-pagamento, todo dia 15 (Quinze) do mês corrente da prestação de serviço. Primeiro pagamento será no dia 15/05/2023, e os demais para o dia 15 de cada mês, sendo pago por boleto que será enviado no e-mail, caso havendo alteração de e-mail, fica de responsabilidade de a contratante informar o novo e-mail. Tendo o custo de deslocamento pela empresa no valor de R\$ 1,00 o KM mais o pedágio no valor vigente.

7.6. O eventual atraso na liquidação nas faturas a que se refere o presente instrumento ensejará a **CONTRATANTE** o dever de pagar à **CONTRATADA**, multa moratória não compensatória no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto (acrescido o principal de correção monetária apurada pelo índice eleito neste contrato) e juros moratórios de 9% (nove por cento) ao mês, calculados dia a dia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início no ato de aceitação pela **CONTRATADA** da totalidade da relação de empregados da **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, também, pelo cometimento de falta grave por quaisquer das partes, assim como pelo atraso no pagamento da fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento, todos os dados exigidos para a elaboração do LTCAT, PGR, PCMSO e exames.

9.1.1 A ausência dos dados referidos nesta cláusula poderá implicar na paralisação dos trabalhos por parte da **CONTRATADA**, até que seja contemplada a regularidade. Essa interrupção não exime a





CONTRATANTE do pagamento das remunerações mensais previstas neste instrumento.

9.2. Modificações das Cláusulas deste Contrato serão admitidas somente mediante aditivo, que acordado e assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante deste Contrato.

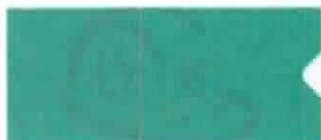
9.3. Os casos omissos no presente instrumento contratual serão resolvidos de comum acordo entre as contratantes.

9.4. O presente instrumento, devidamente formalizado, é, para todos os efeitos de direito, considerado Título Executivo Extrajudicial, em conformidade com a legislação processual civil.

9.5. A parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato estará sujeita à multa no valor de 20% (vinte por cento) da última fatura, podendo a parte inocente considerá-lo rescindido, sem prejuízo do ressarcimento à parte inocente dos danos morais e materiais que lhe forem causados. O disposto nesta cláusula não se aplica ao atraso no pagamento das faturas, cuja penalidade se encontra prevista na cláusula 7.5., deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica para prestação dos serviços contratados é a do município de Ribeirão Preto – SP e demais localidade onde a empresa possui unidades.



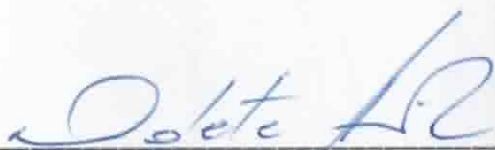
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ribeirão Preto** para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possam ser.

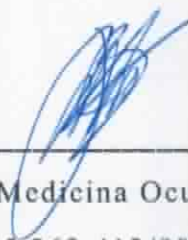
E assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Ribeirão Preto, 06 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:



Centro Ann Sullivan do Brasil Ribeirão Preto – ME (Sertãozinho)



Sandro Bonafin Medicina Ocupacional

CNPJ sob nº 25.263.413/0001-90.

